REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a Resolução 910/91, em seu art. 61, versa sobre as atribuições das comissões, dentre elas a Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, que trata dos assuntos submetidos à sua deliberação; o Município, por sua vez, tem sua competência estabelecida na Constituição Federal e na Lei na Orgânica do Município;

b) a mobilidade urbana é tema importante, pois os soteropolitanos precisam se deslocar com segurança e em tempo hábil pela Cidade;

c) é fundamental que crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência tenham acesso à escola, pois precisam de frequência regular para desenvolver o seu aspecto cognitivo através do aprendizado e da socialização com outras crianças, o que contribui para a melhoria da autoestima tanto da família como do estudante;

d) muitas famílias, na maioria dos casos, não dispõem de meios para conduzir a criança à escola, devido à falta de uma estrutura financeira, não dispondo de recursos do orçamento familiar para o transporte de seus filhos;

e) o Município poderá credenciar veículos da rede pública de transporte escolar para fazer a condução diária dessas crianças e adolescentes; para isso, deverá, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (SEMPS), e da Secretária de Educação do Município, realizar o cadastramento das famílias que irão fazer parte do programa;

f) essas ações afirmativas da Prefeitura, além de favorecerem o desenvolvimento da criança e do adolescente, favorecem também a sua inserção no ambiente educacional,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, instituir, no âmbito do Município de Salvador, o transporte escolar gratuito para crianças e adolescentes com deficiência, seja visual, motora ou neurológica, cujos pais ou responsáveis comprovem ao Município carência financeira para fazer jus ao benefício.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Heber Santana

Waldir Pires